

Boletim **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ano 2024 | nº 35 | Agosto



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Afetação:

Tema 1291/STF (Paradigma: RE nº 1.446.336/RJ)
Reconhecimento de vínculo empregatício

Ramo do Direito: Direito do Trabalho

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Data da publicação: 02/07/2024)

Tema 361/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 1010849-94.2019.4.01.3100/PA)
Requerimento de seguro-desemprego

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Saber se o prazo máximo de 120 dias para requerer o seguro-desemprego, após a data da dispensa, aplica-se também aos trabalhadores domésticos, afastando assim a regra do art. 29 da Lei Complementar nº 150/2015.

Decisão: “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, ADMITIR o pedido de uniformização, afetando-o como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: “Saber se o prazo máximo de 120 dias para requerer o seguro-desemprego, após a data da dispensa, aplica-se também aos trabalhadores domésticos, afastando assim a regra do art. 29 da Lei Complementar nº 150/2015”.” (Data da publicação: 28/06/2024)

Tema 363/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5003959-27.2020.4.02.5002/ES)
Cumulação de adicionais

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Saber se há possibilidade (ou não) de recebimento simultâneo dos adicionais de tempo de serviço, nos termos da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, e de compensação por disponibilidade militar, instituído pela Lei nº 13.954/2019.

Decisão: “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, ADMITIR o pedido de uniformização, afetando-o como representativo de controvérsia, nos termos do voto do relator, com a seguinte Questão Controvertida: “Saber se há possibilidade (ou não) de recebimento simultâneo dos adicionais de tempo de serviço, nos termos da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, e de compensação por disponibilidade militar, instituído pela Lei nº 13.954/2019”. Vencidos os Juízes Federais FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES e JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER, que não conheciam do pedido.” (Data da publicação: 28/06/2024)

Tema 997/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.724.834/SC, REsp nº 1.679.536/RN e REsp nº 1.728.239/SC)

Limite máximo de parcelamento em crédito tributário

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Legalidade do estabelecimento, por atos infralegais, de limite máximo para a concessão do parcelamento simplificado, instituído pela Lei 10.522/2002.

Tese: *"O estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado, por constituir medida de gestão e eficiência na arrecadação e recuperação do crédito público, pode ser feito por ato infralegal, nos termos do art. 96 do CTN. Excetua-se a hipótese em que a lei em sentido estrito definir diretamente o valor máximo e a autoridade administrativa, na regulamentação da norma, fixar quantia inferior à estabelecida na lei, em prejuízo do contribuinte."* **(Data da publicação: 01/07/2024)**

Tema 1190/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.029.636/SP, REsp nº 2.029.675/SP, REsp nº 2.030.855/SP e REsp nº 2.031.118/SP)

Honorários advocatícios

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Tese: *"Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV."* (Data da publicação: 01/07/2024)

Modulação de efeitos: *"A tese repetitiva deve ser aplicada apenas nos cumprimentos de sentença iniciados após a publicação deste acórdão."*

Tema 1213/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.995.440/DF, REsp nº 1.955.300/DF, REsp nº 1.995.957/MG e REsp nº 1.955.116/AM)
Ação de improbidade administrativa

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: A responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão pro rata, ao menos até a instrução final da ação de improbidade, quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento.

Tese: *"Para fins de indisponibilidade de bens, há solidariedade entre os corréus da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, sem divisão em quota-parte, limitando-se o somatório da medida ao quantum determinado pelo juiz, sendo defeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada um."* (Data da publicação: 01/07/2024)

Tema 1252/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.050.498/SP, REsp nº 2.050.837/SP e REsp nº 2.052.982/SP)
Adicional de insalubridade e contribuição previdenciária

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade.

Tese: *"Incide a Contribuição Previdenciária patronal sobre o Adicional de Insalubridade, em razão da sua natureza remuneratória." (Data da publicação: 02/07/2024)*

Tema 317/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5000648-28.2020.4.02.5002/ES)

Aferição do ruído: dosimetria e dosímetro

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: A menção à técnica da dosimetria ou ao dosímetro no PPP é suficiente para se concluir pela observância das determinações da Norma de Higiene Ocupacional (NHO-01) da FUNDACENTRO e/ou da NR-15, nos termos do Tema 174 da TNU?

Tese: *"(i) A menção à técnica da dosimetria ou ao dosímetro no PPP enseja a presunção relativa da observância das determinações da Norma de Higiene Ocupacional (NHO-01) da FUNDACENTRO e/ou da NR-15, para os fins do Tema 174 desta TNU; (ii) Havendo fundada dúvida acerca das informações constantes do PPP ou mesmo omissão em seu conteúdo, à luz da prova dos autos ou de fundada impugnação da parte, de se desconsiderar a presunção do regular uso do dosímetro ou da dosimetria e determinar a juntada aos autos do laudo técnico respectivo, que certifique a correta aplicação da NHO 01 da FUNDACENTRO ou da NR 15, anexo 1 do MTb." (Data da publicação: 02/07/2024)*

Tema 354/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5002079-59.2018.4.02.5102/RJ)

Reconhecimento de tempo especial em atividade exercida em tecelagens

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Saber se é possível o reconhecimento do tempo especial por categoria profissional, sem laudo técnico até 28/04/1995, a atividade exercida em tecelagens (indústria têxtil), consubstanciada no Parecer nº 085/78 - MT/SSMT.

Tese: *"À míngua da existência do Parecer MT-SSMT nº 085/78, impossível o enquadramento especial da atividade de trabalhador em indústria têxtil exercida até edição da lei 9.032/95, por analogia, em relação aos códigos 2.5.1 do Decreto 53.831/64 e 1.2.11 do Decreto 83.080/79, com esteio tão somente nesse fictício parecer." (Data da publicação: 02/07/2024)*

Tema 356/TNU (Paradigmas: PEDILEF nº 1031854-41.2021.4.01.3800/MG e nº PEDILEF 1004829-11.2021.4.01.3814/MG)

Prescrição quinquenal e seguro-desemprego

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Definir o termo inicial da prescrição quinquenal para ajuizamento de demanda em que se postula o benefício de seguro-desemprego.

Tese: *"O termo inicial da prescrição quinquenal para ajuizamento de demanda em que se postula o benefício de seguro-desemprego é a data da ciência do indeferimento administrativo." (Data da publicação: 01/07/2024)*

Tema 506/STF (Paradigma: RE nº 635.659/SP)

Porte de droga para consumo pessoal

Ramo do Direito: Direito Penal

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Tipicidade do porte de droga para consumo pessoal.

Tese: *“1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III); 2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta; 3. Em se tratando da posse de cannabis para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei 11.343/06 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença; 4. Nos termos do § 2º do artigo 28 da Lei 11.343/2006, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito; 5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite acima estabelecido, quando presentes elementos que indiquem intuito de mercancia, como a forma de*

acionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substâncias apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes; 6. Nesses casos, caberá ao Delegado de Polícia consignar, no auto de prisão em flagrante, justificativa minudente para afastamento da presunção do porte para uso pessoal, sendo vedada a alusão a critérios subjetivos arbitrários; 7. Na hipótese de prisão por quantidades inferiores à fixada no item 4, deverá o juiz, na audiência de custódia, avaliar as razões invocadas para o afastamento da presunção de porte para uso próprio; 8. A apreensão de quantidades superiores aos limites ora fixados não impede o juiz de concluir que a conduta é atípica, apontando nos autos prova suficiente da condição de usuário”. (Data da decisão: 26/06/2024)

Questão de Ordem:

Tema 1148/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.955.655/RS e REsp nº 1.956.946/RS)

Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica, da União e da ANEEL para as demandas em que se discute a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Decisão: “...acordam os Ministros da Primeira Seção, por unanimidade, acolher proposta pela adequação da redação do tema 1148; desafetar os Recursos Especiais ns. 1960255/RS, 1964456/RS e 1959623/RS; afetar os Recursos Especiais ns. 1955655/RS e 1956946/RS; e determinar a suspensão

de todos os processos que tratam do tema já na primeira instância, nos termos da questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator.” (Data da publicação: 08/07/2024)

Tema 1242/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.035.052/SP, REsp nº 2.035.262/SP, REsp nº 2.035.272/SP e REsp nº 2.035.284/SP)
Legitimidade para execução de honorários advocatícios sucumbenciais

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se há legitimidade concorrente da parte e do advogado para postular a condenação ou a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Decisão: “...acordam os Ministros da Corte Especial, por unanimidade, em questão de ordem, adequou o tema 1.242 do STJ, para que tenha a seguinte redação: "Definir se há legitimidade concorrente da parte e do advogado para postular a condenação ou a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais. E, ainda, por unanimidade, ratificou a determinação de suspensão do trâmite de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial no STJ e em segunda instância que tratem exclusivamente de honorários, nos termos delimitados no voto do Sr. Ministro Relator. (Data da publicação: 30/07/2024)

Revisão de Tese:

Tema 642/STF (Paradigma: RE nº 1.003.433/RJ)
Legitimidade para execução de crédito

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definição do legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.

Tese anterior: *"O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal". (Data da publicação: 13/10/2021)*

Tese firmada na ADPF nº 1.011/PE: *"1. O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal. 2. Compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou, ainda, do descumprimento dos deveres de colaboração impostos, pela legislação, aos agentes públicos fiscalizados". (Data da publicação: 05/07/2024)*

Casos Diversos:

Tema 1264/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.092.190/SP, REsp nº 2.121.593/SP e REsp nº 2.122.017/SP)
Cobrança extrajudicial de dívida prescrita

Ramo do Direito: Direito Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.

Decisão: “Em despacho publicado no DJe de 24/06/2024, o Ministro Relator esclareceu que há determinação de: a) suspensão, sem exceção, de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, sejam individuais ou coletivos, em processamento na primeira ou na segunda instância; b) suspensão inclusive do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ. (Data da decisão: 24/06/2024)

Comissão Gestora:

Desembargador federal ALUISIO MENDES
Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)

Desembargador federal MACÁRIO JÚDICE NETO
magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargadora federal CLÁUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA
magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal ANDRÉ FONTES,
magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal ALFREDO HILÁRIO DE SOUZA,
magistrado indicado pela 4ª Seção Especializada deste Tribunal;

Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,
magistrada indicada pela Presidência;

Juiz federal LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA
magistrado indicado pela Presidência;

Juiz federal ALFREDO JARA MOURA,
*magistrado indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos;*

Juiz federal ODILON ROMANO NETO,
*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

Servidores do NUGEPNAC:

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*
Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*
Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*
Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2